

Dr. Prof. Sr. António Pedro Dorcas
Junta à Ass. S.O.S. Prisão

Assunto: "Grito de Socorro", face aos abusos sofridos referente a violação dos direitos e demais princípios fundamentais consagrados na C.R.P. art. 1º, nos instrumentos de direito internacional art. 6º e nas leis... art. 26º entre outros!

Iº Filipe Marques, está desde o 8.8.2004 em cumprimento de uma pena única de 15 anos, à ordem do proc. n.º 5022/10.OTXLSB, actualmente no Estabelecimento Prisional Vale Július, prestes a fazer os 2/3 de pena, e da reapreciação da concessão da liberdade condicional e/ou liberdade para prova, art. 124º n.º 3 al. e) do código execução de penas e medidas privativas da liberdade (C.E.P.M.P.L.). Sendo currido ano após ano, após 1/2 da pena, foi-lhe negado no ano passado a C.L.C, porque não lhe tinha sido concedido uma saída jurisdicional art. 124º n.º 3 al. e) e art. 79º n.º 2, ao qual não se pode, nem se deve descurar, como o bem feito, o art. 77º n.º 3 do mesmo diploma da lei 115/2009 e do cumprimento de 4 meses, e não de 6 após uma infração simples de castiga, de cela de habitação, a ter igualmente em conta. Ora a mesma ciência de saída jurisdicional (L.S.F.) tem-lhe sido indeferido desde o primeiro pedido em inteiro termo e por outra lado apesar de ter sido tratada como um estrangeiro porque tem sua filha menor 6 anos, Mãe e Companheira no Luxemburgo, país onde nasceu e cresceu até aos 29 anos de idade,

é de nacionalidade portuguesa, ora mesmo tratado como um estrangeiro, não pode agora pedir expulsão de Portugal para Luxemburgo e nem sequer é-lhe garantido como primária a liberdade condicional aos 2/3 como o é de costume aos estrangeiros, tendo assim por duas vezes o art. 13.º do princípio da igualdade constante no C.R.P. sendo-lhe apenas e injustamente garantida a liberdade condicional nos 5/6 da pena, que é de aqui 2 anos e meio obrigatória por lei. Assim, tem nos termos gerais da direita penal e no âmbito da direita a queixa art. 23.º do C.R.P. e do art. 116.º do C.E.P.P.P.D. que lhe é garantida constitucionalmente muito respeituosamente expor para além do supra-referido outros demais factos e o seguinte atendimento de "Grito de Socorro"; Nos desde já pede-se ao Excm.º/ Sr. Dr. Prof. para entrar esta exposição e queixa para os seguintes morados eletrónicos nomeadamente;

1. Conselho Superior de Magistratura, e-mail: esm@esm.org.pt Excm.º/ Sr. Dr. Rui Coelho
2. Provedor da Justiça Europeu, e-mail: eo@ombudsman.europa.eu Dr. António Joaquim Pinto
3. Amnistia Internacional, e-mail: aiportugal@amnistia-internacional.pt (São José)
4. Provedor da Justiça, e-mail: provedor.adjunto@provedor-just.pt (Helder Vero-Ruy Pinto)
5. Ministério Público da Corteza, e-mail: mp.cartaxo.te@tribunais.org.pt (Sr. Dr. Sérgio Brito)
6. Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, e-mail: lissao.tep@tribunais.org.pt (Clér. Luísa Sara)
7. Sua Mãe, Ermesindo Pereira Correição, e-mail: zinda.perrard@gmail.com
8. Ordem dos Advogados, e-mail: D.S. Monada Frias
servicos.administrativos@cdl.ac.pt

11° Desde o ponto de partida da declaração da independência dos E.U.A. em 1777, a Revolução Francesa em 1789, a Constituição Portuguesa de 1822, com os ideais dos valores da liberdade, igualdade e fraternidade, fundada e ainda em vigor, na separação tripartidária dos poderes na teoria de Montesquieu teve como critério evitar a corrupção. Ora verifica-se que o poder legislativo (Governo) que faz e aprova as leis, mas no terreno não se lhes reconhece sua eficiência pública, e, o poder judicial, (Juizes, que julga quem não cumpre a lei), que em vez de ser imparcial, é parcial, e sendo verosímil, as simbologias grega e romana, divergiam em pormenores. A deusa grega Díkē empunhava uma espada, porque o executor da lei deve "cortar o direito", no sentido de que não pode deixar-se influenciar por qualquer das partes, e ainda porque deve, se necessário, recorrer a força para impor o Direito. A deusa romana Justitia apresentava-se desprovida de espada, pois esta poderia sugerir a ideia de violência, contrária à serenidade com que o julgador deve julgar. A deusa grega tinha os olhos abertos para não lhe escapar nada que pudesse contribuir para uma solução justa. A deusa romana apresentava-se de olhos vedados porque a justiça, como se costumava dizer, deve ser "cega", no sentido de que o julgador deve decidir, não evidentemente "às cegas", mas "sem olhar" a que o vencedor seja um outro dos litigantes em particular, e sim aquele que objectivamente tiver razão, ora com o poder executivo que faz cumprir as leis, que por sua vez aplica e abusa dela como o entende, admite-se que há de facto corrupção

A violação dos princípios consagrados nas leis internacionais, europeias e C. R. P. porque se troca a força do razão pela razão da força, deixando apenas que a razão prevaleça, deixando o resto escondido ou camuflado não contribuindo assim para uma cultura da equidade. Ora o julgador está sujeito, como todo o homem ou mulher, ao engano, ao erro, alicerça os seus juízos sobre dados fornecidos por outros homens ou mulheres. A dignidade humana é uma lei a que ninguém pode fugir, por mais sábio, sóbrio, honesto e recto que seja. A verdade é transmitida pelos sentidos e estes podem ter segundas intenções, estarão doentes ou parecerem deficientemente; a verdade é submetida à luz do pensamento, da inteligência, e esta pode estar dita, dirigida, não dominar convenientemente o que lhe é transmitida pelos sentidos; a verdade é acalentada pelo sensibilidade, e/ou saltada dela, e esta pode não ser sóbriamente dirigida, seja como for o homem e a mulher e sempre homem e mulher e, como tal falível. Ora é ainda a justiça que impõe o reexame da questão, não a apreciação do que se decidiu, porque o ora queixoso acha que aquele foi mal realizado ou aplicado.

III. Ora, não sendo harida respectiva pelo dignidade do ser humano que está privada da sua liberdade há do anos, seria em bom termo uma tomada de posição, a ter necessária face aos vários organismos que compõem o executivo da C. P. V. J, uma vez que em consciência, a vítima do sistema, não pode nem deve desconhecer todos os seus direitos constantes na C. E. P. M. P. J. que foi feita através da art. 161º al. c) do C. R. P.,

isto na optica do pensamento executivo, que por outro lado, o requerente tambem poderia dizer que o executivo não pode nem deve desconhecer o que diz desconhecer, sendo que o art. 112º n.º 7 do C.E.P. que é claro, sendo que não deveria olhar para o obvio, logo com que o requerente não tenha direito, nos seus direitos e articulacão com o C.E.P. e P. e entre outros?

IVº Na pratica, é obrigado a conhecer todos os leis e regulamentos pela qual não teve formacão e assim não pode, nem deve desconhecer seus deveres, sendo é castigado, enrés de em primeira lugar ser castigado e esclarecido antes demais. Ora verifica-se com o Salario retroactiva da uma lectura de formacão socio-profissional, com frequencia que nem sequer é lhe dada margem para que se possa defender, recusando uma cultura de equidade, de liberdades, de direitos e de garantias ao fazer e/ou pela menos tentar, fazer prevalecer um direito, positivo. E mesmo se o faz a instituicão, retraiu com represalias, hostilidades, discriminacões e indeferimentos. Sublinha-se que ainda que o neguem a quando auditoria, a verdade é que não opstam que outra identidade supervisione seus metodos pouco orthodoxos nos seus empregos e responsabilidades. E sendo verdade e nada mais do que a verdade, ainda que a maioria fazer passar por uma mentira ou uma não verdade, os factos nem sempre corresponde aos factos, mas as decisões que tem reflexo na vida da pessoa humana, não tem volta e dor foram tomadas e arquivados no processo, sendo que até a data quase tudo, tem sido indeferido.

Vou só saber o porquê? Das antes de me pronunciarem e de abordar as situações claras desta exposição e aqui; permita-me, de modo geral, uma retro perspectiva da casa em concreto, que contribuiu para uma mais eficiente compreensão do sistema prisional nomeadamente; situações que levaram a outras situações e assim no final, ver - aconselhado, e respondido os meus pontos e responsabilizar quem deve ser responsabilizado de acordo com o já referido e por vir...

V. Os factos, nem sempre seguem a mesma direcção quando analisados por um outro ângulo. Ora, em prisão preventiva desde o 8.8.2004, o esperto de julgamento no E.P. de Beja, fez um curso de informática, tratou do seu inquilinato, acompanhado psicologicamente. Foi diagnosticado: uma amnésia retrograda e a aporia de pensamento.

Já em julgamento em 2005, assumiu alguns dos crimes imputados e por ser verdade negou outros, manifestando seu real e genuíno arrependimento, sendo que a Adv. Jura do Tribunal colectivo, interrompeu a audiência por duas vezes para que o ora acusado se pudesse recompor dos soluços e lágrimas sentidas, mas facta é, que não foi beneficiado de forma alguma por dizer a verdade e demonstrar arrependimento, como bem o querem fazer querer os Juizes de Direito, em casos que possam na comunicação social.

Condenado ao máximo de 28 anos, e em cumulo ficou em 10 anos de prisão.

Não culpa a sociedade, mas culpa sua advogacia e parcialmente a justiça, porque estava a pagar por aquilo que tinha de facta feito e por aquilo que de facta não fez, sendo que nem sequer foi informado sobre os seus direitos em audiência.

Mudou de advogado e iniciou-se o recurso para o Tribunal do Relação de Évora, que retirou logo a acusação de homicídio qualificado, para homicídio simples, que se traduziu em menos 5 anos de pena. Ora, insatisfeito e com matéria de facto de direito, para recorrer, o advogado não o fez, por insuficiência económica, art. 20º e 22º do E.P.P. em articulação com o código 365 em vigor na altura, apesar de ter dito que iria recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça.

Assim, surpreendido viu-se confrontado com 15 anos de pena única transitada em julgado.

VIº Ora é de salientar que tanto na determinação como na execução das penas, deve-se atender às finalidades destas, que segundo o art. 40º do E.P. consistem na proteção dos bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

Por decisão superior, foi transferido do E.P. Beja, para o E.P. Vale Jesus em 2006. Apesar do seu primeiro pensamento, de se querer formar académicamente, foi-lhe negado o acesso a escolaridade obrigatória, porque não tinha certificado escolar do Luxemburgo. Teve, em consciência, planeado uma gravidez com sua companheira, em regime de visitas íntimas no dia 16 de Maio de 2007.

Porém, com dificuldades de crescimento e com uma problemática editiva em conjunto com a psicóloga, fez pedido de transferência para o E.P. Lisboa, a fim de ingressar a unidade livre de drogas para se tratar, sendo que esta foi de início indeferida. Em 2008 decidiu, fechar-se em casa de habitação por um período de mais de 1 ano, enquanto continuava junto da médica, a fazer graça para ir para Lisboa tratar-se, e lembra que em entrevista para ser aceite, foi-lhe deferida a mesma pena que as outras sentiram, por terem no estado

em que se encontrava o agente, fechado há mais de um ano, mas determinado em querer melhorar sua qualidade de vida. Assim, foi transferido no dia dos seus anos à 28.05.2009. Em cumprimento de pena e em tratamento, foi-lhe concedida a oportunidade constante no art. 74º do C.R.P. e assim conduziu com sucesso a esdoridade obrigatória, indeferido no P.P.S. anteriormente.

Em 2009 12 de Outubro saiu a novo lei 115/2009 a já bem feita 1/4 da pena, começa início do 2º, a solicitar uma concessão de saída provisória art. 189º do C.E.P.S.P.S.

As primeiras foram indeferidas, porque estava dado ao E.P. vale fidejuss.

E junto do coordenador bic. educação trabalhou-se de por o ora agente afetado ao E.P. 2º que lhe foi concedida em Outubro de 2010.

Das as coisas não eram de modo nenhum boas, uma vez que era vítima de discriminação por parte dos serviços de vigilância, porque tinham informação errada das circunstâncias do crime e só me queriam era ter partir do ALA-A, já para não falar do preconceito que sofria porque acreditava no esotérismo, violando o disposto do art. 13º do C.R.P. mas os dados não cederam até ter que o agente estivesse pronto, o que ainda durou 1 ano. Ora, por outro lado foi ganhando mais formação e estrutura, sendo que consegui, sem qualquer ajuda do E.P. 2º candidatar-se para maiores de 23 anos na Universidade Nova de Lisboa, onde foi escolhido entre muitos devido uma das melhores notas honorais com média 16 valores.

Ora, ainda assim era indeferido todos os outros pedidos de S. J. art. 189º do C.E.P.S.P.S. sendo que se verificou que era o Sr. Juiz que indeferiu.

Indiferença, isto dita esta educadora, porque dizia que se me concedesse a S. J. o agente iria para o Luxemburgo e necessário de referir é que apesar de não ter condições na altura, de ter visitas regulares do seu pai, que vive em Camarate, tinha um objetivo de formação socio-profissional em Portugal, onde os familiares não compreendiam porque Portugal fazia parte integrante da U.E. Alias esse ideia do Dist. Juiz foi fundada pelo um indulto solicitado por um primo seu art. 223º C.E.P.A.P.P., com intuito de ir cumprir a pena para o Luxemburgo, o que não era de todo na altura o objetivo a curto prazo, muito pelo contrário o objetivo era o de ter condições de fazer a licenciatura nomeadamente; S. J. e posterior R.A.V.E. art. 3º, 12º e 14º do C.E.P.A.P.P.

Em Setembro de 2011 a educadora, procedeu a candidatura do agente na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, no curso de Tradução.

E estando equilibrada a Sem, mas com crítica muito dolorosamente aleviada, foi nesse mesmo dia contritada a sair do ALA - A U.L.D. e de obriga, foi colocada no ALA - B do C.P.P. que tinha menos condições e apoios.

Em Novembro preocupada com a saúde e não tendo apoios, utilizou um telemóvel não proibido pela constituição, mas pelo regulamento, para saber da sua situação pelo qual se sentiu responsável e verificou, que a bolsa de estudos, não estava regulamentada, que tinha sido inserida em matérias que não faziam parte da sua escolha e incongruente e por fim que nunca tinham recebido qualquer trabalho de estudo, que tinha sido entregue no bic. de educação.

Nesse mesmo dia por agir, foi criada

WIP

com o belémense que tinha de adquirir. Sendo que foi cumprido o castigo incoercivelmente no E.P.V.J.

Sem apelo no E.P. Lisboa foi convidada a ir a uma palestra de poesia, onde teve que assinar um documento, porque estava lá entre visitantes da Revista Visão, que até lhe perguntaram se o agente não se importaria de ser entrevistado, o mesmo respondeu que não, uma vez que harrissi a autorização do diretor agora intrinq. Sem mais nem menos e sem o seu consentimento, no outro dia, foi transferido censor de esta ofseta ao E.P. de cura e E.P.V.J. uma outra vez.

Ainda em Lisboa elaborou uma exposição a partir que teve sua recepção por parte dos identificados, mas foi no E.P.V.J. o diretor Sr. Orlando Corralho, que teve de responder pelo mesmo carta, quando deu ao E.P. Lisboa, não o aceita Sem a assim entris de ter a usufruir de um voto de confiança, de boa fé por todos os objetivos já obrigados pelo agente, não lhe foram outra vez concedidos outros dois pedidos de S.J. art. 189º E.E.P.P.P. 2.

A Jolória, e ironicamente, foi mg. regulamentada a situação da Universidade art. 76º do C.R.P. em articulação com o art. 73º n.º 1 do R.G.E.P. da lei 51/2011 de 11 de Abril. Note que nem sequer lhe foi deferido o pedido de mudança de ALA nominalmente da ALA-J para a ALA-A que era e é uma ALA mais adequada aos estudos que tinha pelo seu frente.

Foi curado com a concessão de liberdade condicional 6 meses após 1/2 da pena, com tribunal, de um diretor que estava ofendido, de uma nova educadora, um outro chefe de disciplina, mas o que espanta ainda mais foi o facto do Dir. J. nem sequer conhecer o processo, nem de se lembrar de outros carlos escritos e dirigidos ao J.E.P. pedindo oportunidade.

Ora, mesmo com recurso do dabo decisão do indeferimento do E.P.S.C. Concessão de preciosa liberdade condicional, que também foi indeferida, foi lhe dada a honra de instância até próxima avaliação do E.P.S.C.

Foi elaborada um novo plano individual de readaptação à liberdade P.I.R.L. que foi homologado art. 124º n.º 3 al. a) do C.E.P.S.P.S.

Não foi fácil recomenciar tudo de novo, já para não falar dos guardas que não tinham acompanhado a mudança total do agente, que se lembraram, como alguns ainda apenas se lembram do agente doada do ano 2006/2009, que para além de não terem visto o notável encarceramento, pensaram que tinha saído em liberdade e que o voltar ao E.P.S.C. era consequência de uma reincidência, o que também não é verdade, como bem se sabe (s) (V. Exatias).

* Já se no seu percurso desde que voltou a 7 de Março 2012, uns influys 6 castigos, pelo que só se conforma com 2 dias.

Ora, como a Direcção dos Serviços Prisionais passou a ter a mesma Direcção dos Serviços Prisionais de Reinsureção Social e em consequência foi mudado todo o Staff, veio o dito agente limitar-se a partir do mês de Agosto 2013

* Ainda assim estando pelo terceiro ano consecutivo inscrito na Universidade, agostando fortemente no seu formação profissional, está tecnicamente como o 2º ano de licenciatura concluído com sucesso, tendo em conta que no plano por parte do E.P.S.C. foi anulada, como antes já foi referido, mas referida não foi que houve de recorrer umas 5 vezes ao Ministério da Justiça art. 73 n.º 7 do R.G.E.P. de 2011/2011 sendo não lhe era de entrego possível

12/18

conseguir o mínimo de qualidade exigida
pela exigência que é a U.F.P.

* Dia 22 de Agosto teve um desentendimento
com uma pessoa do corpo de vigilância, o dia
quem é que nunca se chateou, com seu vizinho,
namorada, pai, primo, amigo etc. Ainda em
medidas cautelares, foi lhe dito, « não
é assim que não vai impugnar, vai já cumprir
o estrago de cada disciplina e assim é já
obeto da medida cautelar? » Respondeu que
não, que tinha sua companhia e filha que
tinham vindo de propósito do estrangeiro
para o ter e que primeiro queria pagar
dos visitas e visitas íntimas e então sim
assinar que não impugnava. E assim si,
o chefe autorizou as condições, mas
teria que lhe retirar 3 visitas íntimas
em consequência do estrago, sendo que
tinha ao longo do ano acumulada 7 meses
de visitas íntimas não usufruídas ainda, ficando
desse modo com apenas 4 para usufruir.

* Ora, da primeira visita íntima, foi
no dia 5 de Setembro que não pode usufruir
porque foi surtida para a P. D. E. presidida
pelo Sr. J. J. Sara, que foi unicamente
e exclusivamente indeferida por não ter
usufruído uma saída judicial, que a mesma
lhe tinha vindo a negar e assim indeferiu
a P. D. E. que também foi indeferida em
recurso interposto pelo Sr. António Torres Raposo
que era e é aduamente o advogado o Sr. Raposo.
Usufrui os visitas e depois foi chamado
a fazer testes psicológicos que estarem positivos
ou seja indicarem que não houve qualquer consumo
de estupefacientes, mas incongruente si
notificada que os visitas íntimas iam ficar
suspensas, apesar de já terem rebroada 3 meses.

13/18

* Outra recusa é apontada com droga na visita íntima e apenas lhe retiraram 4 meses de visitas íntimas, ora vamos no mês de Julho 2014 e ainda não me foi retirada a suspensão?

Fiz uma queixa de rapid made contra o guarda em questão que está na origem do desentendimento ao J. E. P. que me levou para a Administração Pública do Portoro. Sendo que em articulação com a educadora, quando referi um outro proc. coletivo de incógnita e perscrução e Abusos Proc. 201/14.4 TACTX a mesma me disse « que este tipo de queixa(s) pediria e não pesar a quando fosse tomada como ao outro direção, o respeito do agente, como já referido é muito provável que o tenham.

* Todavia em sede de aplicação por parte do J. E. P. Portoro existiu de queixa ao guarda, por um lado não pretendo que seja prejudicado no seu carreira e por outro lado não alimento ressentimento e só o facto de saber que a queixa não veio a fructo, foi satisfeita, onde se juntou anexa copia proc. n.º 583/13.5 TACTX, mas não existiu de queixa coletiva, todavia em 15 de Maio apontar o dedo, apontou o dedo a si própria, mas acrescentou que as situações que atualmente ocorrem no E. P. V. J. podem ainda ser um reflexo das decisões e ambiente deixado pela anterior direção do E. P. V. J.

* Assim neste momento é garantido que não é um reflexo da anterior direção, e mas é o sistema que está a mudar e abuse dos seus poderes.

* Dia 4 de Fevereiro, castigaram o agente com 5 dias de falta de habitação, por não transcrever uma lista, um despacho de do J. E. P. que se resumia numa frase de 2 a 3 linhas. As escritas a dirigida ao Sr. Director do E. P. V. J.

14/18

* Dia 8 de Fevereiro, um outro recuso
transidente tornou uma atitude de gozagem
infringindo o art. 8º al. e) do C.E.P.M.P. e
caixa ora recorrente em seguida foram os
dois fechados em medidas cautelares. Ora,
o quebra Sr. Santa que fez a participação
na altura do acontecimento desconhece
outros fatos que lhe tinha passado despercebido,
mas com a participação já elaborada nada mais
se pode fazer aí. Ainda assim a quando
chamada ao Juízo, o requerente pediu
expressamente para que chama-se 3 testemunhas
que nunca foram chamados, isto é violar
o direito e mais ainda uma vez que uma
pessoa não deveria testemunhar que se
substituir esse testemunha recuso pelo quebra Sr.
Santa que está no origem da participação,
sendo que a situação não foi impugnada para
que não fossem os próximos próximos indicados
por causa também do pros da mesma.

* Ora, verifica-se que foi negado, indeferido
uma segunda tentativa de S.J. com
base nesse artigo supra referido no qual
o ora queixoso está completamente inocente
e pede para que em cada de audição para
a presente liberação condicionada 2/3 o mesmo
quebra Sr. Santa tenha testemunhar a
verdade, como dias o mesmo não se opõe.

* E que não está correto indeferir dois
S.J. com base do mesmo situação e tendo
passado por cerca de 4 meses por lá que
é próprio de um estadia de cada de habitação.

E que tendo-me negado o ano passado
a J.C. por não ter usufruído de S.J. agora
que vai ser ouvido novamente está na mesma
situação, mas como não obrinha a vez por vez
em toda a coisa peço que o Sr. quebra Sr. Santa seja
chamada a quando audição prevista para 8.8.2014.

15/14

* No Nobel, Jéris do Nobel, a escola fecha, mas os alunos acadêmicos estão a preparar os exames e como é preciso computador que se encontra na escola, fez um pedido ao Sr. Diretor que lhe respondeu em despacho: "a prisão não é nenhuma escola, indifixo."

* Na mesma situação, com a diferença que deferiu um único dia a Sr. no mesmo dia em que o Sr. Diretor chamou o agente, que espanta quase todo o dia para que o entendesse, até parecer que é de propósito.

* Pediu autorização para comer na cela e/ou que lhe seja entregue a comida à cela de habitação, por causa da situação de coação ocorrida no refeitório como outro recluso, "indifixo", porque a sua situação não o justifica", quando um buro da ALA como na cela e todos têm prisioneiros, não estão doentes, só um ou outro excepção, mas no fundo há um tratamento para uns e um outro para outros³.

* Há dois anos e meio que me queixa de fortes dores de cabeça e pedi para além do neurologista, uma consulta de oftalmologia que está marcado para Setembro, a diferença é que outro em espaço de algumas semanas já lá foi.

* Como parte da semana cultural, visando a cidadania europeia e maior coesão social no U.E. descobriu 4 motodes electrónicos para solucionar 2 problemas que tem;

* 1. Referência a carta de condução que está retida no Luxemburgo, no qual poro além de estar condenado por falta de condução, que tem, ela é do agente e requerer a volta.

* 2. Ter um acidente de trabalho e preciso do apoio do Segurança Social do Luxemburgo,

16/18

mas para isso tem de se dirigir as organizações
do U.E. onde apenas conhece a morada
electronica e assim pediu de Sr. Dinter o
envio das mesmas cartas para os 4 morados
chassis de sua educadora e a resposta di-
cho que você que está a ler atentamente já
conhece a resposta não é, "Indiferida, tem
de ser os seus próprios custos" Org escrever
para o proctor de Justiça do Tribunal Europeu
dos direitos do Homem para ser dispendiosa e
as organizações são gratuitas. Ainda assim
segundo pedido o solicitar o envio das mesmas
pagando os custos e que me fossem uma
impressão das mesmas, uma vez que as cartas
estão e eu não estar muito bem, mas a
educadora já me disse que seria indiferida,
mas que apenas a impressão seria diferente.
Peço pergunta se há ou não há violação do art.
112 do C.R.P. e do art. 20.º Tratado
Sobre o funcionamento da U.E. Uma vez
que desde o novo tratado de Lisboa que
entra em vigor em 2009 as coisas melhoraram,
acho-se.

* Pediu-se informações sobre a evolução
do agente art. 112.º d. D. e nada.

* Pediu-se sobre os testes psicotropicos
a que obrigam, e nada.

Tudo, tudo, tudo tem de facto sido
indiferida e não dá resposta.

* Fazem das acusações e notificam com
cristina, com fundamento que não agso
nem de os desconhecer o art. 8.º e 86 do C.E.P.P.D
com 30 dias de proibição de utilização do Sonda
de discontrol, já após ter ido ao C.P. não
dixando moragem de distribuir a imputações e
notificado de entrega de 4 de Junho a 4 de Julho,
confronta-se agora que por erro de tudo tem de

17/18

cumprir outros 30 dias até 4 de Agosto, isto é um grande abuso e ilegal. Queo com urgência de cumprimento ao supra-referido, já para não falar do art. 7º direitos do trabalho d. d) que não é tido em conta, o recluso nunca é chamada pelo nome é sempre chamada pela número. Isto não é respeitar a dignidade da Pessoa Humana é que há tantas, tantas leis que estão a ser violados que seria precisa estimular o C. E. P. M. P. L. no seu toda.

* Falta da Atencão e melhor assistência para os proleptos feitos a curta, médio e longa prazo e program de sim.

* Proibi o minha companheiro de trazer minha filha Isis ao E. P. L. Já que agora vai entrar na escola primária, e não quer que seja no seu ensino já não autorizar a visita mesmo que ambos tenham direito de carinho de pai e filha, unicamente para proteger a criança menor de 6 anos, que não tem idade para compreender.

* O Ensino Superior apenas é possível fazer neste regime 4 cadernos, sendo o sucesso escolar do ano lectivo de 14/2015 é impossível.

* Flexibilização de pena. Já me indaguei e assim não poderia, ser a filha que vem a Portugal por dize dos férias com sua mãe.

* A transição do sistema prisional está por vir e que já me deu por falar com liberdade condicional a prova, mas o que se está a passar é contrário ao que a sociedade pensa, porque a sociedade está suficientemente a pena já cumprida, subtraindo os valores do C. P. quando disse que tinha os 30 dias todos e que não era a f. que estava em questão

18/18

como o referido o jurista do E.P.V.J.

Com a maior sinceridade, pede-se deferimento, assim se reconhece a³ V. Excia. coragem pelo corajoso que ocupa, nobreza suficiente para compreender, julgar e decidir, tendo, por isso presente este "Grito de Socorro" onde desde já pede-se desculpas por qualquer erro como tal que não domino na proficiência a língua portuguesa, já para não voltar a referir que a caduça de gramática para a português é presencial e pede-se desculpas por ter tomado algum do vossa tempo mas sobretudo manda-se os profundos agradecimentos por não ficar indiferente a uma pessoa que ultrapassou suas vicissitudes pessoais substituindo o odio pelo amor.

Um dia hoje

Agrade meus cumprimentos e congratulação

Alcoentre do de Gilho (o norte)

Respeitosamente
Subscri-se
Atentamente



Estado:

Filipe Albuquerque n.º 102

E.P. Volc de Julius 2065/285 Alcoentre

2+2. Doc. anexa a exposição e anexa.